

LEI N° 6.125, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995.

*Cria Cargo no Quadro de Pessoal Instituído
pela Lei nº 5.634, de 15 de agosto de 1992,
e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no Quadro de Pessoal Instituído pela Lei nº 5.634, de 15 de agosto de 1992, o cargo de Secretário da Comissão Permanente de Pessoal, Símbolo TJ-APJ-416, do Grupo de Assessoramento do Poder Judiciário, com atribuições definidas na forma do §1º, do art. 7º, do mesmo diploma legal, e vencimento de R\$-300,00 (trezentos reais).

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados em favor do Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 1995; 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

1996